



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2018

Processo nº 4001/2018

**CONTRATO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP E PAULO EDUARDO SILVA BOLONHA 35669815831.**

Contrato nº:- **073/2018**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado o proponente **PAULO EDUARDO SILVA BOLONHA 35669815831**, residente/estabelecido no Terminal Rodoviário s/nº, Box 11, Centro, na cidade de Pedregulho - SP, CEP: 14.470-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.744.560/0001-11, Inscrição Estadual sob n.º 518.027.067.115, Fone: (16) 99345-3020, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, de espaço público localizado no Terminal Rodoviário de Pedregulho-SP, para exploração de Comércio Bar/Lancheonete, resultante da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, da área útil de 32,14 m<sup>2</sup>, localizada no Terminal Rodoviário de Pedregulho-SP, situado nesta cidade de Pedregulho-SP, para exploração de Comércio de Bar/Lancheonete, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência e seus anexos, que passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem, correspondente ao **item 08**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o Permissionário possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 2.3 - Notificar o Permissionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

- 3.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 3.2 - Manter o espaço da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 3.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada, as quais se incorporarão ao imóvel sem que caiba qualquer indenização;
- 3.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 3.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Pedregulho-SP para seus visitantes e munícipes, tendo a Prefeitura Municipal, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;
- 3.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização prévia do Município;
- 3.7 – Pagar a taxa de licença anual de funcionamento prevista no Código Tributário do Município, e arcar com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.
- 3.8 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza;
- 3.9 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio. O projeto de Programação visual será elaborado pelo Permissionário e aprovado pelo Município. Este poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do estabelecimento que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos;
- 3.10 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário estabelecido pelo Município;
- 3.11 - Armazenar, estocar ou guardar nos espaços públicos, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente;
- 3.12 - Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos;
- 3.13 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a terceiros e ao Terminal Rodoviário de Pedregulho;
- 3.14 - Não transferir ou ceder a terceiros, no seu todo ou em parte as obrigações assumidas pelo presente instrumento;
- 3.15 - Observar e cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e no Regulamento, que integram o presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

4.1 - Pela utilização do espaço público objeto da presente Permissão Onerosa de Uso, pagará o Permissionário o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), bem como a taxa de licença anual de funcionamento prevista no Código Tributário do Município, e arcará este com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

4.2 - Em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico, o Município rescindir unilateralmente a permissão, requerendo a desocupação imediata do espaço, sem prejuízo das ações cabíveis decorrentes da rescisão.

4.3 - O valor mensal contratado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor mensal contratado.

### **CLAUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO**

5.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para Bar/Lanchonete.

5.2 - É terminantemente proibida a comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos, jogos de quaisquer tipos, artigos para presente e artigos religiosos.

5.3 - Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzaria ou estabelecimentos correlatos a estes, sendo vedada a preparação ou a venda de refeições no local ou para entrega, exceto quanto ao espaço referente ao Item 08 - Bar Sala / Cozinha Bar / Depósito Bar do Edital.

5.2.2 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do Município.

5.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos (Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS de 30/07/97, e CVS-6/99), como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 – Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgãos responsáveis.

5.4 – O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato de Permissão Onerosa de Uso terá sua vigência por um período de 05 (cinco) anos, prorrogando-se por igual período, desde que a empresa contratada venha cumprir as



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

exigências do serviço e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal, à critério da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Vigilância Sanitária do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 - A presente Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida, unilateralmente, pelo Permitente, administrativamente, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

- a)- razões de interesse público ou superveniência de forma legal;
- b)- dissolução, falência ou concordata do Permissionário;
- c)- utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;
- d)- em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias e horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico;
- e)- sem justo motivo, deixar o estabelecimento fechado, abandonado ou não respeitar os horários e dias estabelecidos pelo município para utilização do espaço da permissão, mesmo que por um único dia;
- f)- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- g)- nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 - O Permissionário ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas do Permissionário, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.1.2 – As infrações relativas à falta de zelo na execução do contrato, a falta de urbanidade no trato com os munícipes, sujeitarão a CONTRATADA, inicialmente, a advertência que, se reiterada, poderá ser convertida em multa do valor de 5,00% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.3. – O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle, ou agir com dolo ou de má-fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outrem, ou de prejudicar o Município, sujeitarão o permissionário à pena de multa de valor equivalente 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

9.2 - No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

9.3 - Suspensão do direito de licitar com o Município de Pedregulho-SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

9.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho - SP, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o mesmo todos os efeitos legais, como de direito se impõe.

Pedregulho, 02 de julho de 2018.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO EDUARDO SILVA BOLONHA 35669815831

Contratado

Testemunhas:-

---

---



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **PAULO EDUARDO SILVA BOLONHA 35669815831.**

CONTRATO Nº: **073/2018**

OBJETO: **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RODOVIÁRIA DE PEDREGULHO - SP.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho-SP, 02, de julho de 2018.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura:\_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Eduardo Silva Bolonha

Cargo: Titular

CPF: 356.698.158-31

RG: 40.610.835 SSP SP

Data de Nascimento: 28/07/1986.

Endereço residencial completo: Rua: Joana Albino de Camargo, Nº 133, Bela Vista, Pedregulho - SP,

CEP: 14.470-000.

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16) 99345-3020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: